

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-001/2018
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS PARCELAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E À DIRETORIA EXECUTIVA				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/11/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 01/12/2021	VERSÃO: 02

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº RES-001/2018

Dispõe sobre o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço e outras parcelas aos empregados públicos e à Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e considerando a necessidade de melhor disciplinar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço e outras parcelas aos empregados públicos e à Diretoria Executiva da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º e incisos de I a VI, da Resolução nº 01/2018, de 12/03/2018, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Título I – Do Adicional de Tempo de Serviço

Art. 1. *O adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze), devendo ser pago a todos os empregados da CODEC.*

§ 1º *Os adicionais serão calculados sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções:*

- I - aos três anos: ATS de 5%;*
- II - aos seis anos: ATS de 10%;*
- III - aos nove anos: ATS de 15%;*
- IV - aos doze anos: ATS de 20%;*
- V - aos quinze anos: ATS de 25%;*
- VI - aos dezoito anos, 5% - 30%;*

§ 2º *O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, independente de solicitação.*

Art. 2º. A Resolução nº 01/2018, com a alteração do art. 1º, é consolidada na Versão 02, consoante a seguinte nova redação:

 		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-001/2018	
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS PARCELAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E À DIRETORIA EXECUTIVA					
ELABORAÇÃO: DIREX		APROVAÇÃO: CONSAD		DATA DA APROVAÇÃO: 09/11/2021	
		DATA DA VIGÊNCIA: 01/12/2021		VERSÃO: 02	

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO N° RES-001/2018 – Versão 02

Dispõe sobre o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço e outras parcelas aos empregados públicos e à Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e considerando a necessidade de melhor disciplinar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço e outras parcelas aos empregados públicos e à Diretoria Executiva da Companhia,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução 01/2018, versão 02, conforme as cláusulas que a seguir estipula:

Título I – Do Adicional de Tempo de Serviço

Art. 1. O adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze), devendo ser pago a todos os empregados da CODEC.

§ 1º Os adicionais serão calculados sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções:

- I - aos três anos: ATS de 5%;*
- II - aos seis anos: ATS de 10%;*
- III - aos nove anos: ATS de 15%;*
- IV - aos doze anos: ATS de 20%;*
- V - aos quinze anos: ATS de 25%;*
- VI - aos dezoito anos: ATS de 30%.*

§ 2º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, independente de solicitação.

 		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-001/2018
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS PARCELAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E À DIRETORIA EXECUTIVA				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/11/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 01/12/2021	VERSÃO: 02

Art. 2. Considera-se como tempo de serviço público o exclusivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Constitui tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, salvo para estabilidade, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.

§ 2º Para efeito de aposentadoria e disponibilidade é assegurada, ainda, a contagem do tempo de contribuição financeira dos sistemas previdenciários, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º O número de dias será convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Para efeito de aposentadoria, feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem a esse número.

Art. 4. Considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

IV - serviços obrigatórios por lei;

V - desempenho de cargo ou emprego em órgão da administração direta ou indireta de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, quando colocado regularmente à disposição;

VI - missão oficial de qualquer natureza, ainda que sem vencimento, durante o tempo da autorização ou designação;

VII - estudo, em área do interesse do serviço público, durante o período da autorização;

VIII - processo administrativo, se declarado inocente;

		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-001/2018
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS PARCELAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E À DIRETORIA EXECUTIVA					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/11/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 01/12/2021	VERSÃO: 02	

IX - desempenho de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento;

X - participação em congressos ou outros eventos culturais, esportivos, técnicos, científicos ou sindicais, durante o período autorizado.

XI - licença-prêmio;

XII - licença maternidade com a duração de cento e oitenta dias;

XIII - licença-paternidade;

XIV - licença para tratamento de saúde;

XV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XVI - faltas abonadas, no máximo de 3 (três) ao mês;

XVII - doação de sangue, 1 (um) dia;

XVIII - desempenho de mandato classista.

Art. 5. É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultaneamente prestado em mais de um cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Em regime de acumulação legal, o Estado não contará o tempo de serviço do outro cargo ou emprego, para o reconhecimento de vantagem pecuniária.

Título II – Da Diretoria Executiva

Art. 6. À Diretoria Executiva da CODEC, eleita na forma do artigo 24, §1º do Estatuto da Companhia, fica assegurado:

I) - Gratificação Anual, pelo pleno exercício do cargo, a ser paga na mesma data do 13º salário dos empregados ou no mês de exercício, se esta ocorrer antes, correspondente a um doze avos da remuneração, para cada mês de exercício;

II) – Depósitos em conta-vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma, limites e condições reguladas, para cada mês de exercício;

III) - Revogado.

V) – Descanso anual de 30 (trinta) dias, para cada ano de exercício do mandato, sem prejuízo da remuneração mensal, a qual será acrescida do valor correspondente a um terço.

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-001/2018
ASSUNTO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS PARCELAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E À DIRETORIA EXECUTIVA				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/11/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 01/12/2021	VERSÃO: 02

Parágrafo Primeiro. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de descanso anual a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Segundo. Ao término do mandato da Diretoria Executiva, em havendo disponibilidade orçamentária na rubrica “Despesas com Pessoal”, será concedido o valor referente aos 40% sobre o saldo do FGTS.

Art. 7°. No caso de haver perda de mandato, sem que as concessões de que se trata o art. 6°, tenham sido usufruídas, ser-lhe-ão pagos os mesmos os valores que lhe seriam devidos no caso de gozo, respeitada a proporcionalidade ao período de exercício do cargo.

Art. 8°. O deferimento das concessões de que tratam os artigos 6° e 7° desta Resolução, constituem-se em liberalidade da Assembleia Geral da Companhia, não descaracterizando a natureza jurídica do mandato e não ensejando ao ocupante direitos próprios dos contratos de trabalho.

Art. 9°. Esta Resolução, na sua versão 02, entrará em vigor a partir de 1° de dezembro de 2021.

Sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará – CODEC,

9 de novembro de 2021.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração